



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:013 — Cria um novo artigo na pauta de importação, referente a ovas de peixe, e introduz no índice remissivo as correspondentes alterações.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:014 — Torna obrigatória a inserção de determinados trechos nos livros de leitura adoptados oficialmente.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 21:015 — Determina que sejam criados, com carácter transitório, armazéns para depósitos de aguardentes vínicas, no regime de armazém geral, nas regiões vitícolas que o solicitem pelas suas associações para efeito de *warrantagem*.

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Março de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Olivetra* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 21:014

É de manifesto interesse pedagógico proporcionar à leitura das populações escolares ensinamentos de ordem moral e patriótica, contidos em frases curtas, fáceis de compreender e reter;

Convindo porém salvaguardar o critério de escolha das referidas frases;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É obrigatória a inserção, nos livros de leitura adoptados oficialmente, dos excerptos publicados em anexo ao presente decreto.

§ único. A obrigação respeita aos livros que de futuro forem adoptados e a novas edições dos que já o estiverem nesta data.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Março de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 21:013

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inserido na pauta de importação um novo artigo com a seguinte redacção e taxas:

Artigo 593-A — Ovas de peixe, sêcas ou salgadas:

Pauta máxima	Quilograma	\$02
Pauta mínima	Quilograma	\$01

Art. 2.º É alterada para o artigo 593-A a remissão da rubrica «Ovas de peixe, sêcas ou salgadas» do índice remissivo da pauta de importação.

Art. 3.º Aos direitos a que se refere o artigo 1.º do presente decreto é aplicável o adicional de 20 por cento criado pelo decreto n.º 20:935, de 26 de Fevereiro do corrente ano.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

Relação das frases a que se refere o decreto n.º 21:014, desta data

Para os livros de leitura da 4.ª classe do ensino primário elementar

Obedece e saberás mandar.

Honra em tudo e por tudo teu Pai e tua Mãe.